



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

OF. SEAPLAN/PMC/N.º 112/2020

Careiro/AM, 02 de Julho de 2020.

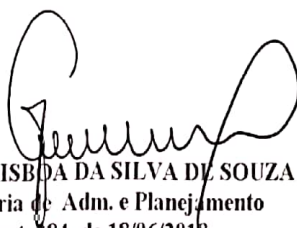
Ao
Exmo. Sr.
EUCLIDES BENDAHAM MACEDO
MD. Presidente da Câmara Municipal do Careiro
NESTA

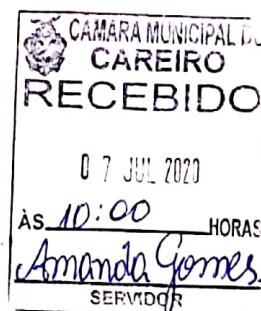
Senhor Presidente,

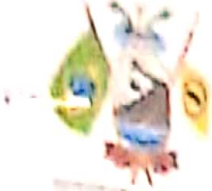
Cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade em que aproveitamo-nos do presente para encaminhar-lhe, anexo, as Leis Municipais Nº 726, 727, 728 e 729/2020, para conhecimento e providências.

Sem mais para o momento, manifesto protestos de distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 726 DE 04 DE MAIO DE 2020

"Cria infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infringam as medidas regulamentares impostas pelo Município para prevenção e combate a disseminação do vírus SARS-COV-2".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infringam as medidas de prevenção e combate a disseminação do vírus SARS-COV-2.

Art. 2º Torna obrigatório o Isolamento Social, as pessoas que estejam infectadas pelo Novo Corona vírus, bem como a família do mesmo, pelo período indicado pelo Gestor de Saúde.

Art. 3º No caso de recusa em realizar o Isolamento Social, o indivíduo poderá pegar as penas previstas nos artigos 268 (um mês a um ano) e 330 do Código Penal (15 dias a seis meses de detenção, mais multa). Poderá haver sanção maior, caso o crime seja mais grave.

Parágrafo único. Para efeito de manutenção das necessidades básicas, deverá ser escolhida uma pessoa da família que não esteja infectada, ou terceiros, para a compra de alimentos e gêneros utilizados diariamente, desde que informado ao setor de saúde.

Art. 4º Gestores de saúde, agentes da vigilância epidemiológica e de profissionais de saúde poderão chamar a polícia para obrigar o cumprimento da determinação ou recomendar a responsabilização de quem se recusa a proceder desta maneira. Os policiais poderão encaminhar o indivíduo a sua casa ou a um hospital.

Art. 5º Torna-se obrigatório o uso de máscara em todo o território do Município de Careiro, evitando a aglomeração em locais públicos, comércios, agências bancárias e demais locais de circulação de pessoas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito

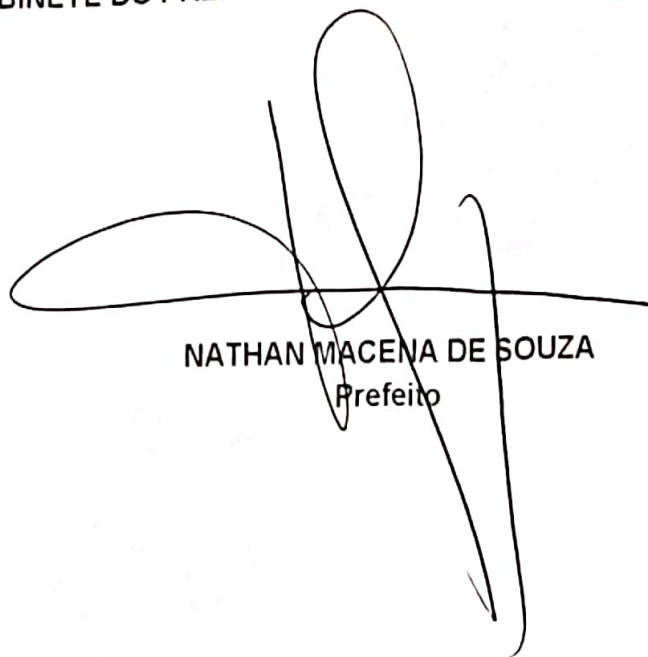
Art. 6º Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar a disseminação do Corona virus em seus ambientes, realizando desinfecção diária, e cobrando o uso de máscara impreterivelmente, bem como o distanciamento entre clientes.

Art. 7º Os valores das multas a serem aplicadas aos que descumprirem as recomendações nesta Lei, serão emitidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 8º As medidas previstas nesta Lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município.

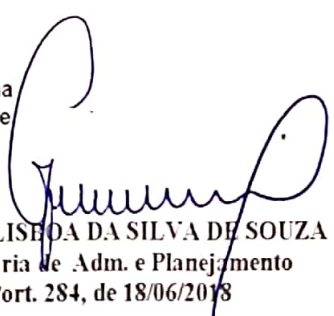
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 04 de Maio de 2020.



NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.



GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 726/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 726

DE 04 DE MAIO DE 2020

“Cria infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infrinjam as medidas regulamentares impostas pelo Município para prevenção e combate a disseminação do vírus SARS-COV-2”.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infrinjam as medidas de prevenção e combate a disseminação do vírus SARS-COV-2.

Art. 2º Toma obrigatório o Isolamento Social, as pessoas que estejam infectadas pelo Novo Corona vírus, bem como a família do mesmo, pelo período indicado pelo Gestor de Saúde.

Art. 3º No caso de recusa em realizar o Isolamento Social, o indivíduo poderá pagar as penas previstas nos artigos 268 (um mês a um ano) e 330 do Código Penal (15 dias a seis meses de detenção, mais multa). Poderá haver sanção maior, caso o crime seja mais grave.

Parágrafo único. Para efeito de manutenção das necessidades básicas, deverá ser escolhida uma pessoa da família que não esteja infectada, ou terceiros, para a compra de alimentos e gêneros utilizados diariamente, desde que informado ao setor de saúde.

Art. 4º Gestores de saúde, agentes da vigilância epidemiológica e de profissionais de saúde poderão chamar a polícia para obrigar o cumprimento da determinação ou recomendar a responsabilização de quem se recusa a proceder desta maneira. Os policiais poderão encaminhar o indivíduo a sua casa ou a um hospital.

Art. 5º Toma-se obrigatório o uso de máscara em todo o território do Município de Careiro, evitando a aglomeração em locais públicos, comércios, agências bancárias e demais locais de circulação de pessoas.

Art. 6º Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar a disseminação do Corona vírus em seus ambientes, realizando desinfecção diária, e cobrando o uso de máscara impreterivelmente, bem como o distanciamento entre clientes.

Art. 7º Os valores das multas a serem aplicadas aos que descumprirem as recomendações nesta Lei, serão emitidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 8º As medidas previstas nesta Lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 04 de Maio de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA

Secretária de Adm e Planejamento

Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:

Alicio Vasconcelos Cunha Junior

Código Identificador: 6UJH7N5UQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/05/2020 - N° 2603. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>